



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1998 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei Orçamentária do exercício de 1998, as metas e prioridades da administração Municipal, as diretrizes orçamentárias instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nelas contidas.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas da administração Direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1998 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios, e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

§ 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 1998, à correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE ou outro que porventura venha a substituí-lo, acumulado no período de julho a dezembro de 1997.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 1998 deverá conter uma reserva técnica, denominada "*Reserva de Contingência*", destinada a cobertura de ajustes dos programas e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Incorrendo a situação prevista no caput deste Artigo, poderão os saldos da "*Reserva de Contingência*" serem alcançados para a suplementação de quaisquer dotações que se mostrem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo, em cada dotação específica.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 5º - São receitas do Município:
I - Os tributos de sua competência;
II - As quotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo município;
IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
V - As rendas de seus próprios serviços;
VI - O resultado de aplicações financeiras;

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:
I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;
II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexo no exercício orçamentário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997;
III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento da arrecadação;
IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programa de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - As isenções concedidas;
VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência e;
VII - outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

SEÇÃO II
DAS DESPESAS

Art. 7º - São despesas do município:

- I - os desembolsos com a aquisição de bens, inclusive os de capital, e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;
- III - As decorrentes de manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - O pagamento da folha de pessoal ativo e inativo, incluindo os agentes políticos e os encargos dela decorrentes;
- V - O custeio de programas e projetos de natureza social e assistencial;
- VI - Os serviços e encargos da dívida pública;
- VII - A quitação dos precatórios e outros requisitórios, decorrentes dos débitos judiciais e extrajudiciais;
- VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele incluindo a contrapartida do município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios e,
- X - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;
- II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;
- IV - Os serviços e encargos dívida pública no exercício de 1998;
- V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo ou inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta de quaisquer dos Poderes do Município;
- VI - A concessão de aposentadorias;
- VII - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei e,
- VIII - Outros fatores.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas da ação Governamental do Município de Açailândia, para o exercício de 1998, constituem-se no elemento norteador da ação Política a ser implementada pelos Poderes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Executivo e Legislativo, em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

SEÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - são diretrizes, objetivos e metas do Governo Municipal, concernentes à Administração:

- I - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, órgãos e cargos;
- II - treinamento de recursos humanos;
- III - atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores municipais;
- IV - publicidade e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município.

SEÇÃO II
AGRICULTURA

Art. 11 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Agricultura:

- I - manutenção da lavoura comunitária;
- II - aquisição de equipamentos para assistência em propriedades de pequenos agricultores;
- III - construção e recuperação de açudes e represas comunitárias e em propriedades de pequenos produtores;
- IV - aquisição de insumos e defensivos para distribuição a mini-produtores;
- V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a mini e pequenos produtores;
- VI - transporte de cereais para mini e pequenos produtores para comercialização na sede ou outras localidades do município;
- VII - subvenções a entidades de assistência e extensão rural;

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Educação e Cultura:

- I - construção e/ou ampliação de Unidades Escolares e aquisição de móveis e utensílios e outros equipamentos, para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal de Educação Infantil, do ensino fundamental, do ensino especial, do ensino médio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

- II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- III - implantação e manutenção de hortas escolares e comunitárias;
- IV - capacitação e treinamento escalonado do magistério;
- V - construção de obras culturais, recreativas, desportivas e parques infantis;
- VI - promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira do Município;
- VII - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
- VIII - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no povoado Café Santa Maria (Antigo Café Sem Troco);
- IX - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no povoado Centro dos Pernambucanos;
- X - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no Acampamento da Sudan-Setor 50 BIS;
- XI - construção de uma escola com oito (08) salas de aula na Vila Ildemar;
- XII - dar apoio e incentivo ao PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES - PROCAD que se destina a capacitação de professores para trabalharem com o ensino fundamental do Município;
- XIII - construção e manutenção de Escolas e Creches Comunitárias conveniadas;
- XIV - construção de uma Quadra de Esporte no Bairro Jardim de Alah;
- XV - construção do Muro do Campo de Futebol da Vila Ildemar ;
- XVI - construção de uma Quadra de Esporte na Vila Ildemar;
- XVII - construção de um Ginásio de Esporte no Centro da Cidade;
- XVIII - construção de Centro Esportivo nas margens da BR-010 no trecho, entre Rua Boa Vista à Rua Medeiros Neto.

SEÇÃO IV
INFRA-ESTRUTURA

Art. 13 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Infra-Estrutura:

- I - abertura de manutenção de estradas municipais;
- II - abertura e prolongamento de vias públicas;
- III - regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas e rurais;
- IV - construção de prédios públicos em geral;
- V - construção e/ou ampliação da rede de energia elétrica;
- VI - ampliação da frota rodoviária municipal;
- VII - urbanização de ruas e praças do perímetro urbano da sede;
- VIII - execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, mediante cobrança de taxa de contribuição de melhoria ou gratuita;
- IX - construção ampliação e recuperação de praças e jardins;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

X - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança fazendo a ligação da Rua São Francisco de Assis à Vila Bom Jardim;

XI - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança ligando os Bairros Vila Ipiranga à Vila Tancredo Neves;

XII - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança ligando a Rua 13 de maio com a Vila Bom Jardim;

XIII - execução de obra de combate à erosão do Bairro do Jacu;

XIV - criação da Reserva Ecológica na Vila Ildemar;

XV - construção de uma passarela na BR-222, dando acesso ao trecho do mercado Municipal às Vilas Capeloza, Ipiranga, Jardim América e outras;

XVI - construção de uma passarela (viaduto) sobre a BR-010 ligando o centro da cidade ao Bairro do Jacu, interligando a Rua Goiás com a Rua Pedro Álvares Cabral.

SEÇÃO V
SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 14 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Saúde e Saneamento:

I - construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde;

II - manutenção dos serviços de saúde e saneamento;

III - convênios com SUS e órgãos da área de saúde, para execução de programas de vacinação e assistência sanitária da população;

IV - saneamento na sede do município e/ou na zona rural;

V - saneamento básico;

VI - aquisição de equipamentos para postos médicos;

VII - implantação de consultórios médico-odontológicos;

VIII - implantação do sistema de abastecimento de água nos Bairros Jardim América, Vila Ildemar e Vila São Francisco;

IX - construção de um Posto de Saúde Avançado no Bairro do Jacu;

X - implantação e construção do Centro de Treinamento para aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no sistema de saúde.

SEÇÃO VI
AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à ação Social:

I - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;

II - doação de materiais de construção, mão-de-obra e outros materiais a pessoas carentes;

III - concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes, com a finalidade de tratamento de saúde fora da sede do município, aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;

IV - instalação e construção de indústrias comunitária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

V - convênios para orientação e assistência técnicas de Associações e Cooperativas;

VI - subvenções a entidades sociais;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas relativas à manutenção da Máquina Administrativa do Poder Legislativo, inclusive seu pessoal e encargos, serão consideradas, quando da elaboração do orçamento relativo a este Poder.

Art. 17 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos Orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidades precisas e aprovadas pelo Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa, sem os respectivos valores ou percentuais, e sem indicação dos recursos para sua cobertura;

V - a transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria programática para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

Art. 18 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes e metas da administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizada na forma da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de cargos, constantes do quadro de pessoal do serviço público.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Açailândia, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal